

- c) Recusa de prestação de informações e ou de elementos que forem solicitados à entidade beneficiária ou prestação, com má-fé, de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes;
- d) A concorrência de apoios, com outro regime nacional ou comunitário, para as mesmas despesas;
- e) A não regularização de deficiências detectadas em sede de controlo ou acompanhamento, no prazo que for concedido pelo gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

2 — A decisão referida no número anterior fixará os efeitos da revogação do financiamento atribuído, que poderão implicar a obrigação de restituição total ou parcial do financiamento recebido.

3 — A decisão de aprovação caduca automaticamente se não for dado início ao projecto no prazo declarado pela entidade responsável, excepto quando for acordado outro prazo.

4 — Os efeitos da desistência, nomeadamente no referente à restituição das verbas adiantadas, serão determinados pelo gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

CAPÍTULO III

Acompanhamento e controlo

Artigo 13.º

Relatórios intercalares e final

1 — As entidades responsáveis pela execução dos projectos financiados devem apresentar relatórios de progresso, com periodicidade a definir no termo de aceitação, bem como um relatório final, de acordo com o modelo a fornecer pelo Gabinete de Gestão do Programa Operacional.

2 — Os relatórios conterão informação detalhada sobre a actividade desenvolvida, incluindo dados relativos aos indicadores de acompanhamento e realização, e sobre a execução financeira, que deverá incluir uma listagem das despesas efectuadas no período em questão.

3 — Sempre que considerado conveniente, o gestor do Programa Operacional pode solicitar às entidades todas as informações julgadas necessárias.

Artigo 14.º

Controlo

1 — As despesas efectuadas no âmbito do projecto financiado devem ser contabilizadas de acordo com o plano oficial de contabilidade aplicável, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

2 — Os projectos financiados estão sujeitos a visitas de acompanhamento, de controlo financeiro e de avaliação, efectuadas pelo Gabinete de Gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento ou por qualquer entidade pública ou privada devidamente mandatada pelo gestor do Programa Operacional e ainda por outras entidades nacionais ou comunitárias com competência em matéria de acompanhamento, controlo e avaliação no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação

Os casos de dúvidas de interpretação são apreciados pelo gestor do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

Artigo 16.º

Normas supletivas

Em tudo quanto não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária e nacional aplicável.

Artigo 17.º

Actualização do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto por proposta do gestor do Programa Operacional sempre que se revele necessário.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4728/2005 (2.ª série). — Considerando as atribuições e competência do meu Gabinete no domínio do procedimento legislativo do Governo;

Considerando as necessidades informáticas, administrativas e documentais na gestão e permanente actualização do sistema integrado de gestão de diplomas, que permite disponibilização em formato electrónico dos projectos legislativos e das agendas das reuniões de secretários de Estado e do Conselho de Ministros;

Considerando que importa garantir a segurança e a confidencialidade do procedimento legislativo do Governo;

Considerando o significativo acréscimo que tais tarefas implicam no trabalho prestado pelo meu Gabinete:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o técnico adjunto de informática, que, para o efeito, é requisitado à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Hélio Jone Abreu de Lima Veiga para o desempenho de funções de natureza técnica e de apoio administrativo no meu Gabinete, no âmbito do procedimento legislativo e do sistema integrado de gestão de diplomas.

2 — A presente nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

3 — A remuneração anual é equiparada ao vencimento anual ílquido do cargo de secretário pessoal do Gabinete, paga em 14 prestações.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2004.

14 de Dezembro de 2004. — A Secretária de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Sofia de Sequeira Galvão*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 4729/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do Primeiro-Ministro, mediante proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, foi autorizada a atribuição ao ex-Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, Dr. Artur Rosa Pires, do subsídio de alojamento no montante de 75% do valor da ajuda de custo correspondente ao índice 405, desde a data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

9 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Declaração n.º 51/2005 (2.ª série). — José Luís da Costa Sousa prestou o legal compromisso e tomou posse em 9 de Fevereiro de 2005 do lugar de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, para que havia sido nomeado por despacho em 19 de Janeiro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2005.

17 de Fevereiro de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho n.º 4730/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2005:

Paulo Antunes Pires, técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Desporto — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a alteração introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto. (Não carece de anotação ou fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.